



ANÁLISE DO RECURSO INTEMPESTIVO

PORTO & PORTO



Recurso Administrativo ao Pregão Eletrônico nº 002/2025. PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

Trata-se de recurso interposto pela empresa **PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA** contra a decisão da Comissão Pregoeira no procedimento licitatório correspondente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025 cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na eventual prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista para os veículos do tipo sedan e Pick-Up e com motorista para veículos pesados do tipo Van, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Macaé.**

1. DAS PRELIMINARES

1.1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando que a última sessão foi realizada no dia 19 de maio de 2025.

Considerando o disposto no item 19 do instrumento convocatório correspondente;

Considerando que ao finalizar o Pregão Eletrônico nº 002/2025, no sistema Comprasgov, não foi identificado a manifestação de intenção de recurso pela empresa recorrente.

Considerando, que somente após o prazo para manifestação de intenção de recurso a empresa **PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, conseguiu contato por telefone com o Pregoeiro, e que teve como resposta a possibilidade de envio do pretendido recurso, porém, sobre a análise se seria possível a consideração tempestiva do pedido.

Considerando, que o meio alternativo de comunicação não somente se limitou ao contato por telefone, e que caberia neste caso o registro da intenção por e-mail, gerando assim a comprovação necessária as demais participantes do certame.

Assim, considera-se **intempestivo** o presente recurso, conforme preceito legal, em decorrência da realização da manifestação ocorrer fora do prazo dos 10 (dez) minutos estipulados no sistema.

1.2. DA LEGALIDADE

A recorrente participou da sessão pública no dia 12/05/2025, ao qual após a fase de lances, tendo como vencedora dos itens 1, 2 e 3 a empresa FREITAS & PORTO PARTICIPAÇÕES LTDA, declarada habilitada.



Sendo assim, no caso específico do recurso intempestivo, trata-se de tentativa de mudança da decisão por parte da Comissão Pregoeira quanto a habilitação da empresa FREITAS & PORTO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Portanto, em que pese a intempestividade recursal, é dever deste servidor público a análise, pois poderá ter alegação comprobatória contra os atos praticados pelo Pregoeiro no certame.

1.3. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que o recurso impetrado pela empresa **PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, encontra-se disponível no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé.

Registro, que foi informado no quadro de avisos do sistema Comprasgov, o informe aos demais licitantes quanto ao recurso intempestivo da empresa recorrente.

Desta forma, passamos a análise das alegações apresentadas.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente apresentou recurso com as seguintes motivações a seguir:

"(...)

Frisa-se que quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram "alguma empresa amiga" que assina os atestados, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois.

Portanto, pede-se que o Pregoeiro efetue uma diligência para fins de verificar a **VERACIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido, onde a empresa apresente as notas fiscais dos serviços prestado, com data **ANTERIOR** a emissão do atestado, e que seja de fato compatível com os itens licitados, ou seja, fornecimento locação de veículos.



LEMBRANDO QUE A NOTA FISCAL É O ÚNICO DOCUMENTO HABIL A COMPROVAR A VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO!!

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

O Pregoeiro, como peça importante no processo, tem o dever de sempre manter o processo licitatório dentro da legalidade, e penalizar aquelas empresas que talvez atuem em desconformidade com a legislação, podendo as vezes até ser caracterizado uma tentativa de fraude ao certame licitatório.

A insistência dessa Recorrente no envio dos referidos documentos, é que infelizmente tem-se tido uma prática criminosa de apresentar atestados sem documentos fiscais que comprovam a prestação dos serviços. Portanto, o único documento que não se tem como alterar os dados, e comprovam que os produtos foram entregues, é a nota fiscal, por isso, que para fins de habilitação, a jurisprudência informa que não poderá ser exigido nota fiscal, mas para fins de diligência **DEVERÁ SER**, tendo em vista, o fato de que ninguém quer que um processo de compra fique firmado em documentos possivelmente "falsos".

(...)

Verifica-se que o Pregoeiro tem o dever de diligenciar um documento sempre que possível de dúvida, sendo esta, dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que o



atestado de capacidade técnica seja diligenciado, e caso não consiga comprovar a veracidade do atestado, deve ser **INABILITADA**.

(...)

PEDIDO

Requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido, apreciado e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) Diligenciar ao atestado de capacidade técnica apresentado pela Empresa FREITAS & PORTO PARTICIPAÇÕES LTDA, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca do documento, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária;
- b) Nessa diligência, se faz necessário que a empresa apresente as notas fiscais dos serviços prestados e que seja de fato compatível com os itens licitados. Havendo a falta das NOTAS FISCAIS que deram origem ao atestado de capacidade técnica, entendesse que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) que os serviços foram executados, e se isso ocorrer, pede-se que a mesma seja inabilitada e penalizada.
- c) Se após a diligência restar configurado a tentativa de fraude no certame, requer que a empresa seja **INABILITADA**, e seja convocado os licitantes remanescentes.

Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade competente para fins de análise e julgamento final.

Esses são os termos.

Pede-se, deferimento"



3. DAS CONTRARRAZÕES

Insta informar que mesmo tratando-se de recurso intempestivo e aberto o prazo para interposição de contrarrazões nos limites previstos em Lei, findando em 27/05/2025 (terça-feira), a empresa FREITAS & PORTO PARTICIPAÇÕES LTDA, apresentou contrarrazões anexando no Comprasgov documento dentro do prazo legal estabelecido, contudo, não apresentou resposta ao pedido pela empresa PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

4. DA ANÁLISE

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.960/2022, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 026/2023, Resolução CMM nº 2019/2023 e suas alterações posteriores. Dessa forma, a Diretoria de Licitações e Contratos, Comissão Pregoeira e o Pregoeiro desta Casa Legislativa, zela pelos cumprimentos das legislações vigentes aplicáveis ao tema, bem como, pelos princípios que regem as licitações.

Ressalto, que devemos respeitar o devido rito do processo legal, sem extrapolar as suas fases, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Desta forma, passamos a análise das argumentações apresentadas pela empresa PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA:

Antes de adentrar a análise do recurso, registro informe do próprio sistema Comprasgov, que na data 09 de maio de 2025, o sistema apresentou instabilidade, onde se pode comprovar através do link <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a->



[informacao/comunicados/2025/n-o-10-25-instabilidade-no-sistema-compras-gov-br-e-gov.br](#), destacando os seguintes pontos do comunicado:

"Prezados usuários,
Em 9 de maio de 2025, ocorreram instabilidades no sistema Compras.gov.br que eventualmente podem ter impactado os processos licitatórios abertos durante esse período. Como medida preventiva, foram suspensos os certames agendados nesta data com abertura a partir das 09:57. Também foram suspensas todas as compras que estavam em andamento no horário da execução da rotina e todas as compras que ainda não abriram a sessão pública até as 12:00. Compras com abertura de sessão pública previstas após esse horário não sofreram interferência. Após o reestabelecimento do sistema, os agentes de contratação deverão reagendar a abertura conforme sua conveniência, com a devida comunicação dos licitantes envolvidos."

Destaco, inclusive que o sistema possibilitou a inserção de novas propostas de empresas interessadas em participar do certame, conforme registro:

The screenshot shows the Compras.gov.br website interface. At the top, it displays the URL: compraseletronico.economia.msp.gov.br/comprasnet/web/seguro/governo/guia/infotrativo?identificador=93055205900022025. The main header reads "Compras.gov.br" and "CAMARA MUNICIPAL DE MACAE - RJ". Below the header, it says "Pregão Eletrônico N° 90002/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)" and "UASG 930552 - CAMARA MUNICIPAL DE MACAE - RJ". It indicates "Modo disputa: Aberto" and "Contratação em período de cadastramento de proposta". A message box states: "A contratação está aberta para o cadastramento da proposta pelo fornecedor. Para mais informações clique no ícone 'i' no canto superior da tela e consulte o 'Período para entrega de proposta'." There are two avisos listed: "Aviso 1" dated 09/05/2025 15:52 and "Aviso 2" dated 09/05/2025 10:35. Both avisos mention a delay in the opening of the public session due to administrative reasons.

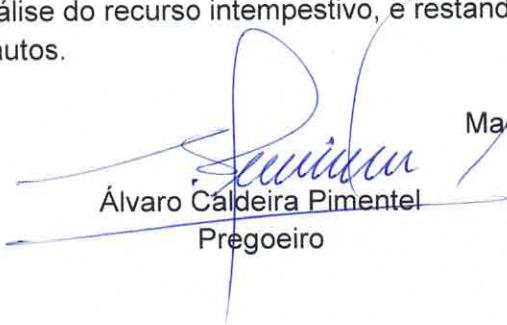
Sendo assim, o prazo limite para inserção de propostas, estaria alterado para a data limite do dia 12 de maio de 2025.



Quanto ao pedido de diligência solicitado pela empresa PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, a empresa FREITAS & PORTO PARTICIPAÇÕES LTDA, não se manifestou nas contrarrazões apresentadas pela empresa, limitando a se defender no sentido que apresentou o atestado dentro das formalidades da Lei.

Desta forma, este Pregoeiro entende que mediante as acusações das empresas participantes mediante recurso, a empresa FREITAS & PORTO PARTICIPAÇÕES LTDA deveria de fato comprovar a execução contratual do atestado de capacidade técnica, com o envio das notas fiscais junto com as contrarrazões apresentadas.

Desta feita, submeto o presente processo à Autoridade Superior, para ciência quanto a análise do recurso intempestivo, e restando contrário entendimento, favor se manifestar nos autos.


Álvaro Caldeira Pimentel
Pregoeiro

Macaé, 02 de junho de 2025.